



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PLO 004-2021 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

A presente proposta visa a proteção dos empregados de postos de revenda de combustíveis e lojas de conveniências, que exercem atividades essenciais, cujo o trabalho é realizado diretamente através de contato físico com a população, e ainda, com o manuseio compartilhado de diversos produtos, tais como os bicos das bombas de combustíveis, chaves de carros, máquinas de cartões, cédulas de dinheiros, entre outros.

Em função disso, a atividade representa um alto risco de contágio, o que justifica a necessidade do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI), como medida preventiva de combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município do Nova Friburgo.

Pelo o exposto, solicito apoio dos membros desta Casa de Leis, no sentido da aprovação desta matéria de notório interesse público.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO
DE EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
AOS EMPREGADOS DE POSTOS
AUTORIZADOS DE REVENDA DE
COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE
CONVENIÊNCIAS COMO MEDIDA

**PREVENTIVA DE COMBATE À
PANDEMIA DE CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DO
NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os postos autorizados de revenda de combustíveis e lojas de conveniências ficam obrigados a fornecer gratuitamente para os seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI), durante as medidas de combate à pandemia de coronavírus (Covid-19) no Município do Nova Friburgo.

Art. 2º Os equipamentos de proteção individual (EPI) a que se refere esta Lei deverão ser utilizados pelos empregados dos postos de revenda de combustíveis e lojas de conveniências, e conter os seguintes itens:

I - máscaras de proteção;

II- álcool em gel a 70% ou lavatórios para higienização das mãos com água e sabonete líquido;

III - luvas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará multas e outros aspectos desta Lei em caráter emergencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período em que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19) na Cidade do Nova Friburgo.

Sala Dr. Jean Bazet, 11 de maio de 2021.

**Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE**